



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

Aprova a Instrução Normativa SCS nº 002/2016 – Versão 01 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iconha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013, além da Lei Municipal nº 754/2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal), RESOLVE.

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCS nº 002/2016 – Versão 01**, de responsabilidade do Setor de Comunicação Social, que dispõe acerca dos procedimentos para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iconha-ES.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 05 de outubro de 2016.

Marcos José Beiriz Soares
Presidente

Gedson Brandão Paulino
Vice-Presidente

Valdeci Cestari
Secretário



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS Nº 002/2016

Versão: 01

Aprovação em: 04/10/2016

Ato de aprovação: Resolução nº 011/2016

Unidade Responsável: Câmara Municipal de Iconha

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para a padronizar a rotina interna de publicação dos atos oficiais com vistas a eficácia, eficiência e transparência dos atos administrativos, bem como da gestão dos recursos públicos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iconha-ES.

CAPÍTULO II ABRANGENCIA

Art. 2º. Abrange todos os Setores Administrativos da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º. Publicidade: tem por objetivo dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pela Administração pública. A publicidade legal é obrigatória, padecendo de validade os atos oficiais não publicados.

Parágrafo único. Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgão e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

Art. 4º. Atos administrativos/oficiais: os atos administrativos são toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iconha, sobre o qual dispõem:

I - Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

II - Lei Municipal nº 754, de 01º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000. Pabx: (28) 3537-1263. Fax: (28) 3537 – 2084. 2

E-mail: camaraiconha@yahoo.com.br

Site: www.camaraiconha.es.leg.br



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

III - Resolução TCE-ES nº 277/2011;

IV - Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal;

V - Lei nº 8.666/1993;

VI - Lei Complementar nº 101/2000; e,

VII - Demais legislações pertinentes à matéria desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES**

Art. 6º. Do Setor Responsável - Gabinete do Presidente da Câmara:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com os setores executores, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores responsáveis pela elaboração e encaminhamento de atos oficiais para publicação.

Art. 7º. Dos Setores Executores:

I - Atender as solicitações do setor responsável pela Instrução Normativa (Gabinete do Presidente), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, da mesma;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

IV - Alertar o setor responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Art. 8º. Do Setor de Controle Interno

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Setor de Comunicação Social – ACS, através de atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPITULO VI
PROCEDIMENTOS**



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

Seção I

Da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais

Art. 9º. A publicação dos atos administrativos (oficiais), princípio Constitucional da Publicidade, além de obrigatório para conceder eficácia a determinados atos da Administração Pública é instrumento obrigatório para a transparência da Gestão Pública.

Art. 10. Conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11. A Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 84 que a publicação das leis e atos municipais será feita pela imprensa local ou através da fixação dos mesmos em local público próprio.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra deste artigo os que a Lei determinar que sejam publicados no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União para que produzam os efeitos regulares.

Art. 12. A não publicação importa na nulidade do ato e na punição do responsável nos termos da Lei.

Seção II

Dos meios de publicação oficial da Câmara

Art. 13. A Lei Orgânica do Município declarou como meio oficial de publicação o átrio da Câmara Municipal de Iconha.

§ 1º. A partir da publicação desta Instrução Normativa, os atos que serão publicados no átrio do Poder Legislativo Municipal deverão levar carimbo contendo a data de sua publicação, assinatura e carimbo do servidor responsável pela publicação.

§ 2º. No Poder Legislativo serão responsáveis pela publicação o Chefe de Gabinete ou o Diretor Administrativo.

Art. 14. Serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário da União e em jornal de grande circulação estadual e regional, somente os atos administrativos ou informações que a legislação específica determinar que sejam publicados.

Parágrafo único. Os atos administrativos que a legislação específica determinar que sejam publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário da União e em jornal de grande circulação estadual e regional, deverão ser encaminhados para publicação pelos setores responsáveis pela geração dos mesmos, dentro dos prazos que a lei determinar.

Seção III

Da contratação de empresa para publicação oficial

Art. 15. Quando a publicação oficial necessitar de intermediação de empresa especializada, a contratação deverá obedecer às regras estabelecidas na Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa SCL nº 001/2015.

Art. 16. A execução do contrato deverá ser acompanhada por fiscal designado.

Art. 17. Na fiscalização do contrato cabe ao fiscal observância das Instruções Normativas SCL nº 004/2015 e SCL nº 005/2015.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

Art. 18. Para comprovação da despesa com contratação de empresa para publicação dos atos oficiais, deverá ser juntada a Nota Fiscal da empresa contratada cópia da publicação no jornal solicitado.

Seção IV
Do arquivamento

Art. 19. Os documentos que serão publicados no átrio do Poder Legislativo Municipal deverão ser impressos em 02 (duas) vias idênticas, devendo uma ser arquivada dentro do procedimento que lhe deu origem, e a outra ser afixada no mural constante do átrio do Poder Legislativo Municipal, sendo que esta ficará exposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, e após será descartada, podendo para tanto ser picotada ou incinerada.

CAPITULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 21. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Gabinete do Presidente da Câmara, bem como junto ao Setor de Controle Interno, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 05 de outubro de 2016.

Marcos José Beiriz Soares
Presidente da Câmara

Patrícia Munaldi Pinto
Controladora